



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP: 36.225 - 000

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº. 791/2016

“Dispõe sobre a regulamentação e a forma de atuação dos comerciantes ambulantes e informais de atividade temporária no município de Ibertioga/MG e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Ibertioga/MG, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º- Para fins da presente Lei entende-se comércio ambulante e informal toda e qualquer atividade temporária de vendas de mercadorias de qualquer tipo ou atividade, a varejo e atacado, realizadas em vias e logradouros públicos e particulares do Município de Ibertioga/MG.

Artigo 2º- Para exercer a atividade informal no Município de Ibertioga/MG, o interessado deverá procurar o setor responsável da prefeitura a fim de tirar sua licença mediante o cumprimento de todos os requisitos da presente Lei e o pagamento da taxa estabelecida no Código Tributário do Município.

Artigo 3º- O Alvará de Licença para funcionamento expedido pela secretaria competente para o exercício do comércio ambulante é de caráter pessoal e intransferível e deverá constar as seguintes informações:

- a) Nome e endereço do vendedor;
- b) Indicação do produto(s) a ser comercializado (s);
- c) Local, dias e horários de funcionamento;
- d) CNPJ

Artigo 4º- O número de licenças a serem concedidas ficará limitado de acordo com o evento e local, sendo que considerando o perímetro urbano fica a cargo da secretaria competente avaliar a quantidade de licenças a serem autorizadas.

Artigo 5º- Para conseguir a respectiva licença de funcionamento o interessado deverá ter comprovação de residência de no mínimo 1(um) ano no Município de Ibertioga/MG, devendo tal comprovação ser mediante comprovante de residência no nome do interessado e título eleitoral.

Artigo 6º- A comprovação de residência no município exigida no artigo anterior, não será necessária quando as vendas informais forem realizadas em eventos anuais realizados na cidade, sendo que os mesmos deverão constar no calendário anual de festas e eventos do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP: 36.225 - 000

ESTADO DE MINAS GERAIS

Artigo 7º- Os vendedores informais e ambulantes referidos na presente Lei, deverão portar a todo o tempo que estiverem em seus respectivos trabalhos, documentos de identificação como o crachá ou o alvará colocado em local visível.

Artigo 8º- A fiscalização do comércio citado na presente Lei será exercida por qualquer interessado no fiel cumprimento da mesma, sendo que no caso de negativa do vendedor em fornecer sua respectiva autorização e identificação, o interessado poderá requisitar força policial no intuito de barrar o descumprimento da Lei.

Artigo 9º- O vendedor ambulante não licenciado para o exercício ou atividade no qual estará exercendo, ficará sujeito à apreensão das mercadorias encontradas em seu poder.

§ 1º- Fica livre da exigência de licença para as vendas exigidas nesta Lei, os moradores do Município que produzem e vendem seus próprios produtos nas ruas da cidade, sendo os mesmo produtores artesanais de variadas formas.

Artigo 10º- A devolução das mercadorias apreendidas só será efetuada depois de ser concedida a licença ao respectivo vendedor e paga a devida taxa.

Artigo 11º- É terminantemente proibido o exercício do comércio ambulante fora do horário e local permitido através de sua licença.

Artigo 12º- Fica o comércio ambulante sujeito às demais disposições da legislação fiscal Municipal, Estadual e Federal, bem como a Legislação Sanitária vigente, devendo receber instruções e licenças específicas dos setores competentes.

Artigo 13º- Os vendedores ambulantes que à data dessa Lei estiverem exercendo a atividade em logradouros públicos deverão comparecer à Secretaria Municipal responsável para fins de regularização de suas atividades, face às disposições contidas nessa Lei.

Artigo 14º- Fica revogada a Lei nº 527/2001.

Artigo 15º- Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibertyoga, 03 de novembro de 2016.

SEBASTIÃO RODRIGUES MONTEIRO

Prefeito Municipal